

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA UBY AGROQUÍMICA S.A., REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 26 de dezembro de 2025, às 16:00 (dezesseis) horas, em segunda convocação, exclusivamente de forma digital e remota por vídeo conferência online, por meio da plataforma <https://assembleia.ten.com.br/852596545>, em sala virtual administrada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Emissora" e/ou "Securitizadora"), conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

2. MESA: Presidente: Lanna Luiza Batista; Secretário: Rodrigo Bizon.

3. CONVOCAÇÃO: O edital de segunda convocação foi disponibilizado no dia 04 de dezembro de 2025, na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net ("Edital de Segunda Convocação"), nos termos das Cláusulas 11.7 e 16.8 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*", conforme aditado ("Termo de Securitização").

4. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora; os representantes do Agente Fiduciário; os Titulares dos CRA representativos de 45,58% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação; e os representantes da **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo

Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.320.221/0001-17 (“Devedora”).

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia:

- (i) aprovação da concessão de anuência prévia (*waiver*), nos termos das Cláusulas 11.7 e 16.8 do Termo de Securitização, para fins de renúncia quanto à verificação e aplicação do Índice Financeiro previsto no item (xxxi) da Cláusula 7.1.2. das Cédulas de Produto Rural Financeira (“CPR-Fs”) e item (xxxi) da Cláusula 11.3 do Termo de Securitização, relativo à razão Dívida Líquida/EBITDA, exclusivamente com relação ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, de modo que eventual descumprimento do Índice Financeiro referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 não caracterizará Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, conforme definidos no Termo de Securitização; e
- (ii) a autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários no âmbito da Emissão dos CRA para a implementação das deliberações da Assembleia Especial.

6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia, após as devidas explicações e apresentações pela Securitizadora, as matérias constantes na ordem do dia foram colocadas em discussão e votação:

- (i) Os Titulares dos CRA, representando 38,96% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes aprovaram, 6,62% dos Titular dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram a concessão de anuência prévia (*waiver*), nos termos das Cláusulas 11.7 e 16.8 do Termo de Securitização, para fins de renúncia quanto à verificação e aplicação do Índice Financeiro previsto no item (xxxi) da Cláusula 7.1.2. das CPR-Fs e item (xxxi) da Cláusula 11.3 do Termo de Securitização, relativo à razão Dívida Líquida/EBITDA, exclusivamente com relação ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, de modo que eventual descumprimento do Índice

Financeiro referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 não caracterizará Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F e, consequentemente, dos CRA, conforme definidos no Termo de Securitização, observado a disposição do pagamento de *waiver fee*, conforme disposto abaixo. Desta forma, o referido item restou aprovado; e

- (ii) Os Titulares dos CRA, representando 38,96% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes aprovaram, 6,62% dos Titular dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram a autorizaram a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários no âmbito da Emissão dos CRA para a implementação das deliberações desta Assembleia Especial. Desta forma, o referido item restou aprovado.

Desde já, resta consignado que, nos termos do Comunicado ao Mercado divulgado pela Emissora em 22 de dezembro de 2025, a aprovação do item (i) da ordem do dia está condicionada, sob pena de vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA, ao pagamento de prêmio aos Titulares dos CRA, no valor equivalente ao percentual de 1,00% (um inteiro por cento), a ser aplicado sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a ser pago em 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas, devidas nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização) dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 (“Waiver Fee”).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Foi declarado pelos procuradores e gestores presentes, na qualidade de mandatários, representantes de Titulares dos CRA, que lhes foram outorgados poderes para representação em comparecimento, participação, exercício do direito de voto e composição da lista de presença nesta Assembleia, assumindo total responsabilidade pelo teor e justificativa do voto proferido perante os Titulares dos CRA representados, bem como que as procurações e/ou Contratos de Gestão assinados sem certificação digital ICP-Brasil ou sem reconhecimento de firma, são válidos e outorgados em conformidade com as normas regulatórias, e que os documentos de identidade e informações cadastrais dos outorgantes, Titulares dos CRA, estão corretas e devidamente arquivados pelas outorgadas e gestoras.

7.2 Os representantes da Devedora comparecem à presente Assembleia Especial, de modo a consignar publicamente a sua concordância com relação às deliberações aqui tomadas, especialmente em relação ao valor do *Waiver Fee*, sua incorporação ao saldo devido dos CRA e a sua forma de pagamento.

7.3 O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações desta Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito, em razão do possível descumprimento dos Índices Financeiros, ainda que concedido o Waiver.

7.4. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas.

7.5 A presente ata de Assembleia Especial será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6 Os termos que não se encontram aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

7.7 A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

8. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi considerada assinada pelos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e assinada pelo Presidente, Secretário, representante do Agente Fiduciário e representantes legais da Emissora.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.